



Plano de Desenvolvimento
Institucional



**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
CAPACITAÇÃO DOCENTE E TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO – PICDTA: POLÍTICAS E
NORMATIZAÇÃO
- FACULDADE ITOP -**

Palmas - 2017

1



Sumário

CAPÍTULO I	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO II	3
DO PLANO E SUA POLÍTICA	3
CAPÍTULO III	4
DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO FORMAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	4
CAPÍTULO IV	7
DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	7
CAPÍTULO V	9
DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PICDTA	9
CAPÍTULO VI	9
DA APLICAÇÃO	9



**PROGRAMA INSTITUCIONAL DE CAPACITAÇÃO DOCENTE E TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO – PICDTA:**

POLÍTICAS E NORMATIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O Plano Institucional de Capacitação Docente e Técnico-Administrativo – PICDTA da Faculdade ITOP, visa criar condições objetivas facilitadoras da capacitação de seu corpo docente e corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO II

DO PLANO E SUA POLÍTICA

Art. 2º - O Plano Institucional de Capacitação Docente e Técnico-Administrativo – PICDTA da Faculdade ITOP, regulamentado por essas Normas, tem como objetivos o estímulo e indução à titulação acadêmica formal: graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu, bem como o contínuo aperfeiçoamento de seus docentes e técnicos-administrativo.

Art. 3º - O PICDTA é composto do Programa de Capacitação Formal Docente e Técnico Administrativo – PCFDTA e do Programa de Aperfeiçoamento Docente e Técnico-Administrativo – PADTA.



Art. 4º - O PICDTA é restrito aos integrantes do corpo docente e técnico-administrativo da Faculdade ITOP, com vínculo empregatício superior a doze meses, observadas as normas específicas de cada um dos Programas.

- 1º O Programa de Capacitação Formal Docente e Técnico-Administrativo – PCFDTA visa estimular e induzir a capacitação docente em níveis de Graduação, Especialização, Mestrado e Doutorado.
- 2º O Programa de Aperfeiçoamento Docente e Técnico-Administrativo – PADTA - visa estimular e induzir a capacitação docente e técnico-administrativo, por meio de sua participação em cursos de aperfeiçoamento, extensão, em eventos científicos e outras atividades consideradas relevantes para o aperfeiçoamento docente e técnico-administrativo.

Art. 5º - A Instituição, por meio da Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão - e da Diretoria Acadêmica, à luz de suas metas e políticas institucionais, conforme disposto no Plano de Desenvolvimento Institucional, e observados os princípios da gestão estratégica, estabelecerá as prioridades do Programa, a cada ano, bem como o orçamento de cada um deles.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO FORMAL DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 6º - O PCFDTA abrangerá as graduações e os programas de especialização que obedecem à regulamentação da Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível



Superior – CAPES, e os programas de pós-graduação, stricto sensu por ela reconhecidos e que tenham obtido, na última avaliação daquele órgão, conceito igual ou superior a 3 (três).

Art. 7º - Ao Docente e Técnico-Administrativo incluído no PCFDTA, será concedido o afastamento parcial ou integral para a realização de programa de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado.

- 1º Anualmente será concedido afastamento parcial e integral nas seguintes proporções:
 - Graduação, afastamento parcial ou remanejamento de horários: 3 (três) vagas;
 - Especialização, afastamento parcial ou remanejamento de horários: 2 (duas) vagas;
 - Especialização, afastamento integral ou remanejamento de horários: 1 (uma) vagas;
 - Mestrado, afastamento parcial ou remanejamento de horários: 8 (oito) vagas;
 - Mestrado, afastamento integral ou remanejamento de horários: 1 (uma) vagas;
 - Doutorado, afastamento parcial ou remanejamento de horários: 2 (duas) vagas;
 - Doutorado, afastamento integral ou remanejamento de horários: 1 (uma) vagas.

- 2º No afastamento parcial o docente remanejará suas atividades junto a Faculdade ITOP para otimizar suas atividades de capacitação, sem redução de vencimentos.

- 3º No afastamento integral o docente se ausentará das atividades da Faculdade ITOP, com redução dos seus vencimentos manterá o seu vínculo empregatício com a Instituição.

Art. 8º - Serão concedidas, ainda, bolsas cujo valor será fixado anualmente pela administração superior da Instituição.



Parágrafo único. Anualmente serão concedidas bolsas de cota parcial nas seguintes proporções:

- Graduação, em cursos da Faculdade ITOP: 5 (bolsa) bolsas, cujo valor de desconto será de 50% a 100% em cada mensalidade;
- Especialização, em cursos da Faculdade ITOP: 10 (quinze) bolsas, cujo valor de desconto será de 50% a 100% em cada mensalidade;
- Mestrado, em cursos de outras IES: 2 (duas) bolsas, cujo valor de desconto será de 10% a 50% em cada mensalidade;
- Doutorado, em cursos de outras IES: 2 (duas) bolsas, cujo valor de desconto será de 10% a 50% em cada mensalidade;

Art. 9º - O afastamento do docente e as bolsas serão concedidos para períodos de seis meses, podendo ser renovados, observados os limites de tempo de concessão de cada programa de pós-graduação, sendo 9 (nove) meses para a especialização, 18 (dezoito) meses para o mestrado e 30 (trinta) meses para doutorado. Para o programa de especialização só poderá haver uma renovação, limitada a 3 (três) meses.

Art. 10º - A Instituição divulgará, ao final de cada semestre, Edital para o PCFDTA, estabelecendo o número de novas vagas e os critérios para o preenchimento das mesmas. Estes critérios estarão sempre vinculados às metas e políticas institucionais, conforme dispositivo no Plano de Desenvolvimento Institucional.



Art. 11º - Os docentes e técnicos-administrativo inscritos serão selecionados por uma Comissão especialmente constituída para tal fim, que emitirá parecer consubstanciado sobre o processo seletivo, com a classificação final dos candidatos. Serão incluídos no PCFDTA os docentes e técnicos-administrativo classificados até o limite das vagas disponíveis, fixados no Edital.

Art. 12º - Os docentes e técnicos-administrativo já incluídos no PCFDTA, e dentro dos limites de tempo estabelecidos no Art. 9º deste regulamento, terão o afastamento e a bolsa renovados, mediante comprovação de bom desempenho no programa de graduação e pós-graduação ao qual estejam vinculados.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE APERFEIÇOAMENTO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 13º - O PADTA abrangerá toda e qualquer atividade de capacitação, excluídas aquelas em nível de graduação e pós-graduação lato sensu e stricto sensu.

Parágrafo único. Semestralmente, a Faculdade ITOP promoverá e disponibilizará aos docentes cursos de Formação Continuada.

Art. 14º - Ao docente incluído no PADTA será concedido afastamento parcial e integral para a realização da atividade de capacitação prevista.

Parágrafo único. O afastamento não poderá ultrapassar a 5 (cinco) dias úteis.



Art. 15º - Será concedida, ainda, uma ajuda de custo (bolsas), cujo valor será um percentual entre 50 a 100% dos custos para realização da atividade, considerando as despesas de transporte, hospedagem, alimentação e eventual taxa de inscrição.

Art. 16º - Um mesmo docente poderá ser incluído no PADTA com cotas de bolsas, no máximo, duas vezes por ano.

Art. 17º - Será concedido 2 (duas) cotas de bolsas do PADTA por mês, em período letivo da Faculdade ITOP.

Parágrafo único. O docente e técnico-administrativo interessado a concorrer a bolsa do PADTA, deverá encaminhar proposta a Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da Faculdade ITOP, num período mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 18º - O docente e técnicos-administrativo encaminhará à Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da Faculdade ITOP, nos prazos previstos, solicitação de inclusão no PADTA, por meio do preenchimento de formulário próprio que inclui, dentre outros elementos, título da atividade, período, justificativa para a participação destacando a importância da atividade no contexto da área de atuação do docente e resultados esperados.

Art. 19º - A Coordenação de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da Faculdade ITOP solicitará anuência da Coordenação do Curso e da Diretoria Acadêmica e encaminhará todas as solicitações para avaliação por um Comitê Assessor, especialmente constituído para tal fim, que, nas datas previstas, se reunirá. O Comitê emitirá parecer consubstanciado sobre o processo seletivo, com a classificação final dos candidatos. Serão incluídos no PADTA os docentes classificados até o limite orçamentário de cada uma das Chamadas.



CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PICDTA

Art. 20º - O PICDTA será avaliado e acompanhado pelo Conselho Superior, que divulgará, anualmente, relatório analítico sobre o Plano, correlacionando os seus resultados com as metas e políticas institucionais.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO

Art. 21º - As disposições deste Regulamento Geral aplicam-se a todas as Atividades para Capacitação do quadro docente da Faculdade ITOP.